

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 062/2023

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 031/2020. Denunciante: XXXXXX XXXXX, Coren-MS XXXX-ENF. Denunciado: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., Coren-MS XXXX-TE.

O Presidente interino do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 031/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706/2022, Art. 2°, Art. 75° a 82°.

CONSIDERANDO a deliberação na 495ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2023, decidem:

- Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 16 de junho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira Presidente interino Coren-MS n. 123978-ENF Sr^a. Maira Antonia Ferreira de Oliveira Conselheira Relatora Coren-MS n. 1506203-TE